

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2008/2009

SINTRAFOPOLIS/SETPESC

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que fazem entre si, de um lado o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE EMPRESAS DE TURISMO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO/SC- SINTRAFOPOLIS**, com sede na Avenida Wanderley Junior nº 5 - sala 604 – Edifício Di Bernardi - Campinas - São José (SC), representado por seu Presidente Sr. Sidinei Medeiros; outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SETPESC**, estabelecido na Rua Felipe Schmidt, nº 249, conj. 606/8, Florianópolis (SC), neste ato representado por seu Presidente Sr. Sandoval Caramori, ambos credenciados pelas Assembléias Gerais de seus representados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho regulará as condições jurídicas de emprego entre as empresas de transporte de passageiros, interestaduais, internacionais e intermunicipais de característica eminentemente do tipo rodoviário, permissionárias ou concessionárias do Deter ou ANTT, empresas de turismo, dentro da base territorial pertencente ao Sindicato Profissional, excluindo-se expressamente todas as empresas sediadas nesta base que firmarão com o mencionado Sindicato, Acordos Coletivos de Trabalho e que prevalecerão sobre qualquer outro instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 2ª: CORREÇÃO SALARIAL

As empresas reajustarão o salário de todos o seus empregados no mês maio de 2008 em 7% (sete por cento), aplicados sobre o salário do mês de abril de 2008.

CLÁUSULA 3ª: SALÁRIO NORMATIVO

O piso mínimo da categoria motorista, a partir de 1º de maio de 2008, passará a ter os seguintes valores:

Motorista Interestadual e Internacional	R\$ 1.320,00
Motorista Intermunicipal	R\$ 1.142,00
Motorista de turismo e correlatos	R\$ 1.345,00
Motorista de Micro-ônibus	R\$ 1.320,00
Motorista de Serviços Gerais	R\$ 1.116,00

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção o salário acima diferenciado, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluída as vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo: O salário normativo dos demais trabalhadores das empresas abrangidas pela presente CCT, não poderá ser inferior a 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais).

CLÁUSULA 4ª: CONTRATO TEMPORÁRIO E CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas poderão instituir contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do que dispõe a Lei no. 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e Decreto no. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único: O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário completando-se o tempo, nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA 5ª: PAGAMENTO MENSAL DE SALARIO

As Empresas farão o pagamento dos salários mensais dos seus funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Toda vez que o 5º (quinto) dia útil recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheque.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for realizado na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até às 12:00 horas.

CLÁUSULA 6ª: ADIANTAMENTO DE SALARIOS

As Empresas concederão, obrigatoriamente, adiantamento salarial aos seus empregados, em porcentagem de 40% (quarenta por cento) do salário percebido pelos mesmos. Esse Adiantamento será efetivado até o 5º (quinto) dia útil da 2ª quinzena do mês.

Parágrafo Primeiro: Quando o dia da antecipação recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheques.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for feito na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até às 12:00 horas.

CLÁUSULA 7ª- DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

As empresas ficarão obrigadas a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documento timbrado, com a descrição dos valores a que os empregados fizerem jus.

CLÁUSULA 8ª: MORA SALARIAL

A Empresa pagará ao empregado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia. sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após as datas mencionadas nos calendários acima.

CLÁUSULA 9ª: 13º SALÁRIO

A empresa se obriga a pagar a segunda parcela do 13º salário a seus empregados até o dia 15 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA 10ª: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, ainda que se caracterize turno ininterrupto de revezamento, podendo ser compensada e revezada na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho será controlada, quando exigida, através de registros manuais ou mecânicos admitidos pela legislação vigente, podendo para a tripulação dos ônibus, serem utilizados discos tacógrafo.

Parágrafo Segundo: Na jornada de trabalho diária do motorista deverá ser respeitado o período máximo de 07 (sete) horas de direção.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão através de acordo individual de compensação, para os empregados de agências rodoviárias, implantar o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA 11: COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a instituição do “Banco de Horas”, na forma da legislação, mediante negociação entre as empresas e as entidades profissionais.

Parágrafo único: Em razão da natureza de serviço que a empresa opera, fica acordado que a jornada de trabalho será de 8 horas diárias e/ou 44 semanais, independentemente dos turnos de trabalho. Fica assegurada ainda a possibilidade de compensação da jornada de trabalho, ou seja, as horas extras excedentes à 44ª semanal poderão ser compensadas num período máximo de 30 (trinta) dias. Uma vez findo o prazo, sem que ocorra a efetiva compensação, a empresa deverá providenciar o pagamento daquelas horas, com seus acréscimos legais.

CLÁUSULA 12: INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada para descanso e alimentação não poderá ser inferior a uma hora e nem superior a duas horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, considerada a especificidade de determinadas linhas, o intervalo intrajornada poderá ser superior ao previsto no “caput”, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - As linhas de ônibus excepcionais deverão ser submetidas a apreciação do Sindicato representante da categoria econômica que por sua vez, providenciará a homologação junto ao Sindicato Profissional.

II - Deverá ser providenciado acordo escrito com o empregado.

CLÁUSULA 13 : REPOUSO/FOLGAS

Fica garantida uma folga de seis em seis dias, com intervalo de 35 horas, recaindo esta, no mínimo, três domingos a cada dois meses.

CLÁUSULA 14 : HORAS EXTRAS / REPOUSO REMUNERADO

As horas extraordinárias prestadas até o número de 60 (sessenta) mensais, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal e as prestadas acima de 60 (sessenta), com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento). O trabalho realizado aos domingos e feriados, quando não folgado em outro dia, sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 15 : CÔMPUTO DA MÉDIA

No cálculo do 13º salário, férias e do repouso remunerado (domingos e feriados), na forma da lei, serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturnos, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

CLÁUSULA 16 : FÉRIAS

As empresas poderão, através de acordo individual, partilhar o gozo das férias em dois períodos, desde que respeitado o prazo legal para a sua concessão, com o pagamento do abono constitucional de forma proporcional.

Parágrafo Único. A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 dias, cabendo a este assinar o respectivo aviso.

CLÁUSULA 17 : AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo que 30 (trinta) dias podem ser trabalhados e os demais dias terão que ser indenizados, no caso de rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador.

CLÁUSULA 18 : DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obter novo emprego antes do término do respectivo prazo, a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 19 : AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Do auxílio alimentação, quando concedido, não poderá ser descontado do empregado valor superior a 8% (oito por cento) do salário pago.

CLÁUSULA 20 : AUXILIO FUNERAL

As empresas pagarão uma única vez, a um dos dependentes do empregado que venha falecer, o valor de um salário mensal, mediante a apresentação do atestado de óbito.

CLÁUSULA 21 : TRANSPORTE GRATUITO

As empresas concederão, em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados, quando em serviço.

CLÁUSULA 22 : ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da Previdência Social Oficial, ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais, se apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 23 : VIAGENS ESPECIAIS

As despesas em viagens especiais, referentes a alimentação e hospedagem necessitadas pelo empregado, quando não fornecidas pela Empresa, serão ressarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais, desde que, dentro das condições de razoabilidade.

Parágrafo Único. As empresas que adotarem o critério de dois motoristas, por veículo, para sistema de revezamento, pagarão a ambos a hora de trabalho efetivo, mesmo em repouso.

CLÁUSULA 24 : APETRECHOS DE VIAGENS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição dos motoristas, além do veículo, os equipamentos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando suas responsabilidades com a entrega ou prestação de contas no final do trabalho ou viagem.

CLÁUSULA 25 : UNIFORMES

As empresas fornecerão a seus empregados, motoristas e cobradores, quando exigido, dois jogos de uniforme por ano, gratuitamente. Aos demais empregados de oficina e manutenção serão fornecidos dois macacões, uma bota de borracha e equipamentos de proteção por ano. Os mesmos devem ser devolvidos à empresa nas condições em que se encontrarem, por ocasião do seu desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

Parágrafo Único. As empresas que optarem pelo pagamento em dinheiro dos macacões e uniformes, deverão descontar dos empregados os valores dos mesmos em três parcelas, devendo devolver ao trabalhador os mesmos valores mensalmente, ou de acordo com os vales descontados.

CLÁUSULA 26 : ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida à empregada gestante, a estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento da previdência, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA 27 : GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço, ininterruptos, na mesma empresa terão estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses, quando necessitarem deste período para a aposentadoria, salvo, a hipótese de justa causa.

CLÁUSULA 28 : JUSTA CAUSA

A empresa deverá fornecer, por escrito, ao empregado, os motivos da demissão por justa causa, indicando o texto legal violado.

CLÁUSULA 29 : DESCONTO DE MENSALIDADE E VALES

ODONTOLÓGICOS

As Empresas descontarão, em folha de pagamento a crédito do Sindicato Profissional conveniente. Os valores relativos a mensalidade e vales odontológicos fixados aos associados. O repasse das importâncias arrecadadas dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, devendo as empresas encaminhar ao Sindicato a relação dos empregados associados que sofreram os referidos descontos.

CLÁUSULA 30 : CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Para complemento na manutenção da representação sindical, as empresas descontarão, da remuneração dos funcionários (salário base), no mês de novembro, a título de Contribuição Assistencial Laboral, o percentual de 3% (três por cento), valor esse que será repassado aos cofres do Sindicato Profissional (SINTRAFOPOLIS) até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em guias fornecidas pelo mesmo.

CLÁUSULA 31 : COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Conforme prevê a Lei nº 9.958/00, todo e qualquer desentendimento entre empregado e empregador, envolvendo a legislação trabalhista, deverá ser encaminhado para a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, onde será procedida a mediação com vistas a conciliação entre as partes, sem necessidade de intervenção do poder Judiciário que, doravante, se reserva para os casos que não tenham sido solucionados no âmbito da CCP.

CLÁUSULA 32 : CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas, no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo do motorista por cláusula infringida e por empregado lesado, mensalmente, devendo ser repassada aos empregados beneficiários pela empresa infratora.

Parágrafo único: No caso de atraso ou não repasse das mensalidades ou da taxa assistencial, além da multa estabelecida no “caput” a favor do Sindicato Profissional, incorrerá a empresa em multa mais os juros devidos.

CLÁUSULA 33 : ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder à ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidentes de trânsito, atropelamento, ou na defesa do patrimônio da empresa, mesmo após a sua demissão.

CLÁUSULA 34 : QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de aviso, sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, para a afixação de editais, avisos e notícias sindicais.

CLÁUSULA 35 : HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados no Sindicato dos Trabalhadores, sendo que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art. 477 da CLT,

concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Parágrafo único. Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional nos termos de rescisão de contrato de trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante da empresa no ato da homologação. Havendo recusa da empresa em vistar a ressalva apontada, o Sindicato não realizará a homologação.

CLÁUSULA 36 : VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, iniciando-se no dia 1º de maio de 2008 e encerrando-se no dia 30 de abril de 2009.

Florianópolis, 16 de maio de 2008.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E DE EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAFOPOLIS.

Sidinei Medeiros - **Presidente**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Sandoval Caramori – **Presidente**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPER. REG. TRAB. E EMPREGO - SC

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº **002754/08-76**.

Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº: **#758**, às fls. **X** do livro nº **X**.

Florianópolis, **30/05/08**.

Edilene Freccte Silvestrin

SERET/DRT-SC

Matrícula 0256304 SIAPE